

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Ofício Circular

Exm^{os} Senhores

Assunto: **Novo regime de retenção de pagamentos a credores do Estado c/ dívidas fiscais**

Nos termos do art. º 61º do Decreto-Lei nº. 50-C/2007, de 6 de Março, este serviço (NIPC 600 026 060), antes de efectuar qualquer pagamento a fornecedor de bens e/ou prestador de serviços, terá de verificar se a respectiva situação tributária está regularizada e, em caso negativo, efectuar uma retenção até 25% do valor a pagar.

Forma e procedimentos para a comprovação

A comprovação da situação tributária da entidade adjudicante ou credora, pode ser feita mediante:

- a) Certidão emitida pela administração fiscal, em papel, com a validade de seis meses;
- b) Consulta electrónica directa pelo serviço processador, à situação tributária do fornecedor, através do site da DGCI na Internet (www.e-financas.gov.pt)

Para efeitos da modalidade referida em **b)**, prevista no Decreto-Lei nº. 114/2007, de 19 de Abril¹, há que ter em conta que:

- O fornecedor de bens ou serviços deve autorizar expressamente a DGCI a revelar à entidade processadora a sua situação tributária;
- A autorização é efectuada por via electrónica no mesmo site;
- Logo que efectuada a autorização, o sistema emite declaração comprovativa que pode ser impressa e, em simultâneo, informa por e-mail a entidade processadora de que lhe foi concedida essa autorização;
- A autorização pode ser cancelada a todo o tempo, sendo desse cancelamento informada também a entidade processadora via e-mail;
- Logo que concedida a autorização, a entidade processadora pode consultar no site acima referido, a situação tributária do credor, a qual ficará disponível no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da prestação do consentimento. O sistema informa apenas se o credor possui, ou não dívidas. **Nestes termos, qualquer pagamento a processar por este serviço, a partir de 2007-08-01 será antecedido da prova da Situação Tributária, nos termos legais.**

A Secretária do Governo Civil,
Cristina Baptista Rodrigues

¹ Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada.